DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1667/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24022/2017
PROTOCOLO	: 1865237
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
RESPONSÁVEL	: AURIO LUIZ COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE DO ITAQUI-PREV
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: MARIO BELIU AMORIM
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí, ao servidor Mario Beliu Amorim, matrícula nº 1542-3, ocupante do cargo efetivo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da certidão de tempo de contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 07), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 23 (quinze) dias de contribuição.	7.353 (sete mil e trezentos e cinquenta e três) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, (peça 14), e o Ministério Público de Contas, (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por idade de Mario Beliu Amorim, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº. 052/2011. E foi deferido por meio da Portaria nº 036/2017, publicada no Jornal Diário Oficial online nº 946, de 17 de outubro de 2017 (peça 12).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	17/10/2017
Prazo de Remessa	02/12/2017
Remessa	24/10/2017

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí ao servidor **Mario Beliu Amorim,** portador do CPF sob o n° 337.630.621-49, no cargo de vigia, conforme Portaria nº 036/2017, publicada no Diário Oficial online, n.º 946, de 17 de outubro de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II **– INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

PRAR